



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

1

Ano: XII, Extra n: 2070 - Juatuba- MG, Sexta-Feira 11 de Fevereiro de 2022

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

PORTARIA Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2022 para apurar fatos narrados na Comunicação Interna nº 22/2022 da Secretaria Municipal de Educação”.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 173 e 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados na Comunicação Interna nº 22/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 24, de 24 de março de 2021, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º. A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 11 de fevereiro de 2022. 29º Ano de Emancipação.

Maísa de Oliveira Aquino Teodoro

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2747 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o Transporte Escolar gratuito no Município de Juatuba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº. 826 de 29 de maio de 2013;

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o Programa de Transporte Escolar Municipal visando garantir o deslocamento de

alunos regularmente matriculados e frequentes nas escolas e redes de ensino do município de Juatuba.

Parágrafo único. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

Art. 2º- O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Art. 3º- O transporte escolar é exclusivo aos alunos dos níveis, escolas e redes de ensino previsto na legislação municipal, para esse tipo de serviço, sendo vetado o transporte de qualquer pessoa estranha ao universo do programa.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desse Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 5º - Quando as unidades escolares da rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário escolar municipal, caberá ao Estado arcar com o transporte de seus alunos, nos dias ou períodos alterados, nos termos da Lei Federal 10.709/2003, artigo 10, inciso VII.

Art. 6 - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos do Transporte Escolar.

Art. 7º - O Programa Municipal de Atendimento do Transporte Escolar (PMATE) será efetivado através da concessão integral de passe escolar, regulamentada e supervisionada pela Comissão Municipal de transporte escolar

Parágrafo único - Considera-se “Passe escolar”, o documento de identificação fornecido pela SEDU (crachá) que habilita ao aluno da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (em cooperação), a locomoção gratuita, do ponto mais próximo de sua residência até a escola em que o aluno(a) está matriculado, no sentido ida e volta .

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º - Será concedido o benefício do Crachá, ao aluno que:

- I – Residir no município de Juatuba;
- II – Estiver matriculado na Rede Pública de ensino no município de Juatuba e dentro de seu zoneamento escolar;
- a) O aluno deverá estar matriculado em uma de nossas escolas municipais, quando do atendimento do Ensino Fundamental.
- b) O aluno deverá estar matriculado em uma de nossas escolas Estaduais, quando do atendimento do Ensino Médio.
- c) Não havendo vaga na escola de seu zoneamento, o aluno ou seu representante legal, deverá pedir junto à referida escola, declaração de inexistência de vaga, para que possa efetuar a matrícula do aluno em outra escola fora de seu zoneamento, garantindo assim o direito ao transporte escolar;
- III – Residir a uma distância igual ou superior a 1500 (um mil e quinhentos) metros da escola de seu zoneamento quando do atendimento do ensino fundamental;
- IV – Residir a uma distância igual ou superior a 2000 (dois mil) metros da escola de seu zoneamento, quando do atendimento do ensino médio;
- V - Não será transportado o aluno que não apresentar seu crachá de identificação.

CAPITULO III

DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 9º - A ficha cadastral requerendo o benefício do Transporte Escolar será preenchida:

I - Na própria escola quando se tratar do Ensino Fundamental, sendo necessário solicitar ao pai uma foto 3x4 do aluno, quando da efetivação da matrícula;

II - Na SEDU, quando se tratar do Ensino Médio.

Parágrafo único. Todos os dados deverão ser transcritos da ficha de matrícula, bem como a conferência de toda documentação e assinado pelo responsável legal do aluno que efetivou a matrícula.

Art. 10 - O crachá deverá conter a foto do aluno, nome completo, carimbo da escola e série.

I - pela escola quando se tratar de Ensino Fundamental.

II - e fornecido pela SEDU quando se tratar de Ensino Médio.

Art. 11 - Será seguido o mesmo procedimento para o aluno que utilizar como meio de transporte os veículos fretados pelo Município, uma vez que este receberá uma identificação específica.

Art. 12º - O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 02 (dois) quilômetros das respectivas escolas.

CAPITULO IV

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO E PENALIDADES

Art. 13 - Terá o benefício do Crachá suspenso, o aluno do Ensino Fundamental Regular, Ensino Fundamental EJA e Ensino Médio que:

I – Favorecer a tentativa ou efetiva utilização do Programa de Transporte Escolar por terceiros. Neste caso, será suspenso o benefício imediatamente após a comprovação do fato e o infrator somente terá direito ao recadastramento no ano subsequente, desde que também esteja cursando a série subsequente à que cursava quando da infração cometida.

II – Prestar informações falsas no cadastramento ou no curso do ano letivo. Neste caso, será suspenso o benefício imediatamente após a comprovação do fato e o infrator somente terá direito ao recadastramento no ano subsequente, desde que também esteja cursando a série subsequente à que cursava quando da infração cometida.

III – Praticar ações no transporte escolar que atentem contra a moral, bons costumes, ou que atentem contra integridade do patrimônio da empresa transportadora. Neste o faltoso será suspenso por 05 dias devendo arcar com as despesas do transporte no período acima citado, sem prejuízo da responsabilidade do faltoso e dos responsáveis de arcar com prejuízos provocados.

IV – Abandonar a escola sem uma justificativa prévia. Neste caso, ocorrerá o cancelamento do crachá tão logo que a escola constate o abandono, só se concedendo a possibilidade de recadastramento do aluno na hipótese de posterior justificativa de abandono, devidamente acatada pela escola.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários:

- Receber serviço de transporte adequado;
- Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- Ter ciência do regimento do transporte escolar do município.
- Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

Parágrafo primeiro - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto à Secretaria de Educação;

Parágrafo segundo - As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 15. São obrigações dos usuários:

- Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motorista;
- Assentar no lugar determinado pelo monitor, afivelando sempre o cinto de segurança;
- Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo;
- Acatar com respeito às ordens do motorista e

monitor;

V. Aguardar no local e hora combinada, para embarque, tanto na vinda para a escola quanto na volta para casa;

VI. Evitar brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;

VII. Responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;

VIII. Não jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do carro, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;

IX. Não atravessar na frente ou atrás do carro, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;

X. Não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;

XI. Aguardar com até 20 (vinte minutos) de antecedência o transporte no ponto determinado pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

XII. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

XIII. Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

XIV. Cooperar com a fiscalização do transporte escolar;

XV. Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão proceder a atualização de endereço do estudante na escola em que estuda;

XVI. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto

CAPITULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA ESCOLA

Art. 16 - Competem às escolas todas as ações e atos para o cumprimento deste Programa, através de seus respectivos Agentes de Transporte que deverão:

I – Proceder no ato do cadastramento, a verificação da fidelidade dos dados de acordo com o preenchimento do documento de matrícula.

II – Emitir comunicações a SEDU, acerca de alterações de horários ou não funcionamento da Escola;

III – Registrar em ata e comunicar a SEDU, qualquer infração cometida por parte dos alunos;

IV – Comunicar a SEDU, o descumprimento por parte da Empresa Transportadora ou veículo fretado, de qualquer obrigação no transporte escolar, notadamente quanto ao itinerário, horário condições dos carros, utilização por parte de terceiros, etc;

V – Informar em reuniões ou sempre que se fizer necessário aos funcionários, pais de alunos e sociedade em geral, o funcionamento deste programa.

VI – Preencher requerimento de averiguação de distância, quando solicitado pelo requerente do benefício e encaminha-lo para a SEDU.

Parágrafo Único - O prazo máximo para o retorno do requerimento será de 20 (vinte) dias, contado a partir da data do protocolo na SEDU.

CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art.17 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados: I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento no contrato;

II – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

III – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

IV – observar as rotas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato.

V – Promover o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança.

VI – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

VII – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviço serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município de Juatuba.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 18 - Quando necessário ao atendimento dos princípios do interesse público, da razoabilidade e da economia, a Secretaria Municipal de Educação pode autorizar, em caráter excepcional, o transporte de professores e servidores da Educação.

I - Aos professores que atendem as escolas não servidas por transporte coletivo nos horários necessários ao deslocamento;

II – os professores contemplados se comprometerem a contribuir para o controle do comportamento dos estudantes, com vistas à segurança e educação para o trânsito, durante os respectivos trajetos.

Art. 19- O transporte dos servidores será efetivado através da concessão integral de passe escolar, regulamentada e supervisionada pela Comissão Municipal de transporte escolar

Art. 20 - O servidor deverá requisitar, junto à escola onde trabalha, o crachá, que deverá conter a foto do servidor, nome completo, carimbo da escola.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21- A fiscalização dos serviços de transporte escolar, será coordenada pela SEDU, através do setor de transporte:

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, nomeará responsável para acompanhar e fiscalizar todo o processo do Transporte Escolar, na zona urbana e rural;

Art. 22 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados à SEDU, para as providências legais e administrativas cabíveis

Art. 23 - O acompanhamento e controle deste programa serão exercidos pela Comissão de Transporte Escolar, constituída pelos seguintes representantes: 01 representante técnico da Secretaria Municipal de educação, 01 representantes de diretores das escolas municipais, 01 representantes das escolas estaduais, 01 representantes de pais de alunos, 01 representantes do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Para o integral cumprimento deste Programa poderá a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Transporte Escolar adotar medidas necessárias e os atos respectivos.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial decreto 1.723 de 03 de junho de 2013.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022. 29º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2748 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para alunos do Município de Juatuba e dá outras providências.”

Artigo. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, observado o disposto neste Decreto, auxílio transporte de 50% (cinquenta por cento) do valor do passe escolar, a alunos comprovada e regularmente, matriculados nos cursos previstos nesta lei.

Artigo 2º - A concessão prevista no artigo 1º limita-se:
I - Médio/Técnico integrados, devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação - MEC e que exijam frequência diária durante o período letivo;

II - Estiverem matriculados em cursos técnicos não oferecidos no município de Juatuba.

III - Curso técnico ou de qualificação profissional aprovado pelo governo do estado em instituição pública de ensino.

Parágrafo único - Os cursos de que trata este artigo, os alunos deverão estar matriculados em instituição pública de ensino, conveniada com a Prefeitura Municipal de Juatuba, e instalada em município limítrofe.

Artigo 3º - Não farão jus ao benefício de que trata esta lei:
I - Alunos do ensino médio regular, pré-vestibulares, profissionalizantes, cursos preparatórios, graduação e outros cursos correlatos;

II - Alunos de Cursos Médio/Técnico integrados, que não tenham a frequência mínima mensal de 75% das aulas ministradas;

III - Abandone a escola sem uma justificativa prévia;

IV - Alunos que não obtiverem o rendimento escolar mínimo exigido pela instituição de ensino.

Artigo. 4º - A concessão do auxílio de que trata esta decreto está condicionada à efetivação de requerimento, por parte do aluno, no início de cada semestre, nas datas estabelecidas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O requerimento para o benefício se dará através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser entregue em conjunto com os seguintes documentos:

I- Original e cópia da cédula de identidade e CPF do aluno;

II - Cópia de comprovante de residência, dos pais ou cônjuge;

III - Declaração original fornecida pela Instituição de Ensino comprovando efetivação da matrícula;

IV - Declaração original fornecida pela Instituição de Ensino atestando a data prevista de conclusão do curso.

Parágrafo primeiro - Para fins de comprovação de residência somente serão aceitos contas de energia elétrica, água ou telefone fixo.

Parágrafo segundo - Em caso de imóvel locado, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do contrato de locação devidamente assinado pelo locatário e locador.

Artigo 6º - Para continuidade do recebimento do benefício, é obrigatória, a comprovação, por parte do aluno:

I. de matrícula semestral, em conformidade com o calendário de cada instituição de ensino;

II. de frequência, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade;

III de aproveitamento, nunca inferior a 60% nas disciplinas referente ao semestre letivo;

Parágrafo Único - Para fins de comprovação dos requisitos exigidos neste artigo, somente serão aceitos documentos expedidos pela instituição de ensino.

Artigo 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a verificação dos documentos apresentados pelos alunos.

Artigo 8º - Preenchidos os requisitos neste decreto, o aluno beneficiado será convocado pela Secretaria Municipal de Educação para a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para aferição do pedido, devendo o aluno entregá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

Parágrafo segundo - A não entrega ou a falsificação dos documentos solicitados, acarretará o indeferimento do

pedido ou cancelamento do benefício, com restituição do valor devido aos cofres públicos, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da utilização do benefício de que trata este decreto.

Artigo 10 - O Município não se responsabilizará, em tempo algum, por eventuais danos, morais ou materiais que venham a ocorrer com os beneficiários do auxílio transporte em uso desse benefício.

Artigo 11- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do benefício, na hipótese de queda acentuada na arrecadação

Artigo 12 - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo nula de pleno direito, sob pena de responsabilização pessoal, qualquer concessão contrária às normas deste decreto.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUATUBA
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUATUBA
- ANO XII - EDIÇÃO EXTRA Nº 2060 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - PÁGINA Nº 04

ERRATA DO EDITAL Nº. 002/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022:

Devido à baixa adesão às inscrições, além de cargos em que não houveram inscritos, abriremos novo período de inscrição. Os candidatos já inscritos, no período anterior, não serão prejudicados, tendo sua inscrição efetivada e considerada.

ONDE SE LÊ:

3.2. Período das inscrições será de 03/02/2022 a 08/02/2022.

LEIA-SE:

3.2. Período das inscrições será de 03/02/2022 a 08/02/2022 – reaberto o prazo de 11/02/2022 a 15/02/2022.

ONDE SE LÊ:

g) Estar regularmente matriculado no ano de 2022, no mínimo no 3º período do ensino

LEIA-SE:

g) Estar regularmente matriculado no ano de 2022, no mínimo no 2º período do ensino

ONDE SE LÊ:

Cronograma	
03/02/2022 a 08/02/2022	<i>Período de Inscrições</i>
11/02/2022	<i>Resultado</i>
14/02/2022 a 16/02/2022	<i>Recurso</i>
21/02/2022	<i>Resultado Final</i>

LEIA-SE:

Cronograma	
03/02/2022 a 08/02/2022 - 11/02/2022 a 16/02/2022	<i>Período de Inscrições</i>
21/02/2022	<i>Resultado</i>
22/02/2022 a 24/02/2022	<i>Recurso</i>
25/02/2022	<i>Resultado Final</i>

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

RH

II EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 001/2022

- Secretaria Municipal de Assistência Social –

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 001/2022, torna pública a Segunda Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento dos cargos públicos especificados no Quadro I.

Os convocados deverão comparecer, durante os dias 14/02/2022 a 18/02/2022, das 08:00 às 16:00 horas para apresentação e entrega dos documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga.

QUADRO I

Cargo: Psicólogo

Convocados

Annymarry Andrade Santos

Classificação

02

QUADRO I – Local de comparecimento: Secretaria de Assistência Social - Avenida Tanus Saliba, 465 – Centro – Juatuba/MG – Telefone: 31-3535-5480.

Juatuba, 11 de fevereiro de 2022.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal Juatuba/MG

Compras

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº24/2022 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/1993. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa ELETRICA JUATUBA LTDA, para fornecimento de cabo de instalação de rede elétrica nos setores odontológicos das unidades básicas de Saúde, Serra Azul e Cidade Nova. O valor total da contratação corresponde à quantia de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais). Maísa de Oliveira Aquino Teodoro. Secretária Municipal de Administração Interina.

O Município de Juatuba/MG. Torna Pública a Inexigibilidade de Licitação nº02/2022 nos termos do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa INSTITUTO EDUCACIONAL EUESTUDANTE.COM LTDA para ministrar cursos de capacitação para os servidores da Secretaria municipal de Saúde. O valor total da contratação corresponde à quantia de R\$ 4.130,00 (Quatro mil cento e trinta reais). Maísa de Oliveira Aquino Teodoro. Secretária Municipal de Administração Interina.

CME



Resolução nº 03 de 10 de fevereiro de 2022 do Conselho Municipal de Educação

"Dispõe sobre o encerramento da Modalidade Educação Infantil do Centro Pedagógico CRIARTE".

CONSIDERANDO o Art.5º da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 019 de 05 de novembro de 2014 no qual dispõe *"Credenciamento é ato do Secretário que confere poderes à entidade mantenedora para criação ou reorganização de estabelecimento de ensino, com base em parecer favorável do Conselho"*;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 019 de 05 de novembro de 2014 no qual dispõe *"Credenciamento de instituição escolar terá validade de até 5 (cinco) anos, prazo que constará do respectivo ato"*;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 13/2019 no qual Dispõe *"Sobre o Recredenciamento e Reconhecimento do Curso do Centro Pedagógico "CRIARTE"*;

CONSIDERANDO o Art. 55 da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 019 de 05 de novembro de 2014, no qual dispõe *"Para efeitos desta Resolução, entende-se por paralisação a suspensão de atividades escolares em caráter temporário, e por encerramento, a cessação em caráter definitivo"*;

O Conselho Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 260 de 25 de junho de 1997, alterada pela Lei municipal nº 382 de 18 de Agosto de 1999, Regulamentado pela Lei Ordinária nº 1.119 de 17 de Março de 2021; tendo em vista a Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino do Município nº 316 de 13 de Maio de 1.998, e a Resolução nº 019 de 05 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º- Encerrar as atividades da Modalidade Educação Infantil do Centro Pedagógico CRIARTE situado à Rua Padre Venâncio, nº 451 Canaã - Juatuba/MG regulamentado pela Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 019/2004.

Art.2º- O Centro Pedagógico CRIARTE estará encerrando as atividades da Modalidade Educação Infantil referente ao Maternal II, III, e Pré Escola (1º período, 2º período) a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021 e revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação em 07 de janeiro de 2022.


Denise Reis Navarro
Presidente do Conselho Municipal de Educação